

artigo

A Medicina e a especialização

Dr. Paulo Cesar Geraldês*



A Medicina é, fora de qualquer dúvida, o setor de atividades que comporta em seu conjunto o maior número de atividades especializadas. A forma legal, isto é, sacramentada por Lei, é a especialização chamada de Residência Médica, cujo Programa é devidamente autorizado pelo Ministério de Educação.

Entretanto, o Programa de Residência Médica autorizado a funcionar pelo MEC só pode existir se a especialidade for reconhecida. E, também por Lei, quem identifica e determina que uma atividade médica é especialidade, é o Conselho Federal de Medicina.

O Conselho Federal de Medicina, por sua vez, estabelece regras em conjunto com a Associação Médica Brasileira e a Comissão Nacional de Residência Médica para declarar quais são as Especialidades Médicas reconhecidas.

Como se depreende do exposto, o cuidado para se identificar e consagrar especialidades médicas é bastante rígido e exigente. Isto porque, todo o processo depende de conceitos abalizados, que envolvem conhecimentos científicos, de pesquisa e universitários, com respaldo na Academia e na prática médica.

Ao ser alçada à categoria de especialidade médica, não significa que aquela determinada atividade não possa ser desempenhada por médicos não especialistas. Até porque, a legislação vigente garante ao médico, devidamente habilitado, a prática de qualquer atividade médica, desde que ele se responsabilize por seus procedimentos.

Da mesma forma, existem ações que podem ser compartilhadas com profissionais não médicos como, por exemplo, a audiometria que também pode ser feita por fonoaudiólogos, a psicoterapia que pode ser praticada pelo psicólogo, o parto normal pelo enfermeiro (dentro da equipe de saúde), procedimentos comuns aos fisiatras e fisioterapeutas, e assim por diante.

É evidente que pela própria origem de sua formação, estas atividades compartilhadas, ou são indicadas por médicos, como o parto normal, ou então, a ele são dirigidas, como

o caso da audiometria, pois quem diagnostica doenças e institui terapêuticas é o profissional médico.

Por isso, não pode o Ministério da Saúde, absurdamente, determinar, como o fez através da Portaria nº 971, que no SUS, leigos, não médicos, diagnostiquem doenças, prescrevam e realizem tratamentos em Homeopatia e Acupuntura, especialidades médicas reconhecidas, que exigem formação específica.

A prática de atos médicos privativos, por pessoas não habilitadas, configura exercício ilegal da Medicina, crime tipificado no Código Penal no artigo 282 e que, quando resulta em morte ou lesão corporal, trata-se da forma qualificada conforme artigo 285, também do Código Penal. Os gestores do SUS também poderão ser responsabilizados pelos possíveis danos provocados ao bem-estar da população.

A determinação contida nesta Portaria, longe de preservar os direitos à saúde do cidadão brasileiro, mostram o desprezo pelos usuários do SUS, ao lhes fornecer atenção desqualificada e de segunda classe. O Ministério da Saúde, na contra mão de sua destinação constitucional, faz muito mal à Saúde, principalmente, a daqueles que dependem dos serviços públicos de saúde.

**Presidente do Cremerj - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro*